



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no YOUTUBE, acessível por intermédio do e-mail institucional <https://youtube.com/live/QuB1ui3Mylo?feature=share> Decisões oficiais publicadas no Diário Oficial MT n. 28.953, de 19/03/2025 <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/18357/#e:18357/#m:1688746>

Às 09h00min do dia 18 (dezoito) do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), conforme disposição do artigo 30 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão virtual da **6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, **informou a inexistência de matérias que necessitem de sigilo**, e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial da **6ª RECS ano 2025**. A Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira Nata, **Dra. Maria Cecília Alves da Cunha**, da Corregedor-Geral em substituição, **Dra. Helyodora Carolyne Almeida Bento**, do Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**, do Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, da Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato**, da Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, a Defensora Pública, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o **Ouvidor-Geral, Senhor Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro**. Justificada as ausências do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, em razão de agenda de trabalho e da Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, em gozo de férias.

Colegiado Biênio 2025/2026	Ordem de composição/distribuição
Maria Luziane Ribeiro de Castro	Presidente do Conselho Superior
Rogério Borges Freitas	Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro Nato
Maria Cecília Alves da Cunha	Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira Nata
Carlos Eduardo Roika Júnior	Corregedor-Geral e Conselheiro Nato
Claudiney Serrou dos Santos	Conselheiro
Juliano Botelho de Araújo	Conselheiro
Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato	Conselheira
Paula Ferreira Fernandes	Conselheira
Júlio Vicente Andrade Diniz	Conselheiro
Leandro Fabris Neto	Conselheiro
Laysa Bitencourt Pereira	Conselheira
Vinicius William Ishy Fuzaro	Conselheiro
Janaina Yumi Osaki	Presidente AMDEP
Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro	Ouvidor-Geral e Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e informou que maiores comunicações serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando profícua reunião.

II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:

1º Processo SEI nº. 2025.0.000004359-1 Interessada: DP/MT – Defensoria-Geral. **Assunto:** Edital de Remoção Nº 002/2025/DPG, publicado no D.O.E. nº 28.944 de 07/03/2025, contempla duas vagas para o Núcleo de Segunda Instância. Lista de inscritos conforme Portaria n. 073/2025/DPG, publicada no D.O.E. nº 28.951 de 18/03/2025.

EDITAL N.º 002/2025/DPG	
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), notadamente o disposto nos artigos, 11, inc. VIII, e 57.	
RESOLVE:	
Art. 1º Declarar vago, para remoção voluntária, os órgãos de atuação infra relacionados:	
NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA	
Defensoria	Atribuição
1ª Defensoria	ATUAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INERENTE A ESSES PROCESSOS. ATENDIMENTO INICIAL ÀS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NA SEARA CRIMINAL.
9ª Defensoria	ATUAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO INERENTE A ESSES PROCESSOS. ATENDIMENTO INICIAL ÀS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NA SEARA CRIMINAL.

PORTARIA N.º 073/2025/DPG			
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003); e			
CONSIDERANDO a publicação do Edital de Remoção nº 002/2025/DPG, publicado no D.O.E de 07/03/2025.			
RESOLVE:			
Art.1º Proclamar o seguinte resultado dos inscritos:			
NÚCLEO CRIMINAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA			
Defensoria	Inscritos por ordem de Classificação	Preferência	Classificação
1ª Defensoria	NÃO HOUVE INSCRITOS	-	-
9ª Defensoria	NÃO HOUVE INSCRITOS	-	-
Cuiabá-MT, 17 de março de 2025.			
MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso Protocolo 1675527			

Registra-se que a totalidade do julgamento está devidamente gravada em vídeo: <https://youtube.com/live/QuB1ui3Mylo?feature=share>

Conforme resultado de inscrições, não foram realizadas inscrições para as remoções contempladas. Assim sendo, será homologado o presente resultado e posteriormente, serão impulsionadas tratativas por parte da Administração Superior da DPEMT voltadas à publicação do Edital de Promoção para a Segunda Instância.

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, POR UNANIMIDADE, PERANTE A 6ª SESSÃO COLEGIADA VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE 2025, HOMOLOGOU O EDITAL Nº 002/2025/DPG, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (D.O.E.) Nº 28.944, DE 07 DE MARÇO DE 2025. EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INSCRITOS (AS) INTERESSADOS (AS), CONFORME PORTARIA Nº 073/DPG/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.951, DE 18/03/2025, OS AUTOS SEGUEM PARA O GABINETE DA SEGUNDA SUBDEFENSORIA-GERAL PARA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.”

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

2º. Processo SEI nº. 2025.0.000003319-7. Interessado: Associação Matogrossense das Defensoras e Defensores Públicos – AMDEP. **Assunto:** Solicitação ao Conselho Superior para que fixe entendimento sobre o prazo de inscrição nos procedimentos de promoção para 5 (cinco) dias e pedido alternativo, nos termos do artigo 21, IX, da LCE nº 146/2003, de expedição de recomendação à Defensoria Pública-Geral, para que se aplique o prazo previsto no artigo 57 da referida legislação também às inscrições nos procedimentos de promoção. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. LEANDRO FABRIS NETO**

VOTO APRESENTADO PELO CONSELHEIRO RELATOR:

“Procedimento SEI 2025.0.000003319-7 Assunto: Requerimento da AMDEP para fixação de prazo de cinco dias para inscrição em processos de promoção, utilizando como parâmetro o prazo estabelecido para remoção no artigo 57 da LCE 146/2003, modificado pela LCE 800/2024. Interessado(s): AMDEP

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRAZO PARA INSCRIÇÃO EM PROMOÇÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PRAZO PREVISTO PARA REMOÇÃO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, ISONOMIA, CELERIDADE, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E RAZOABILIDADE. PROCEDÊNCIA. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA.

I. Caso em exame

Requerimento administrativo formulado pela AMDEP para que o Conselho Superior da Defensoria Pública estabeleça o prazo de cinco dias para inscrição em processos de promoção, com base na previsão legal já existente para remoção (art. 57 da LCE 146/2003, alterado pela LCE 800/2024), com pedido subsidiário de expedição de recomendação para que a Defensoria Pública-Geral aplique esse mesmo prazo.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em definir se é cabível a aplicação analógica do prazo de cinco dias úteis previsto para inscrição em remoção também para a inscrição em promoção.

III. Razões de decidir

Existe uma lacuna normativa quanto ao prazo para inscrição em promoção, pois a LCE 146/2003, em sua redação alterada pela LCE 608/2018, suprimiu a previsão anterior de 10 dias.

A analogia é um método de integração normativa admitido pelo ordenamento jurídico (LINDB, art. 4º) e, no caso concreto, há identidade de razão entre os processos de remoção e promoção, justificando a uniformização dos prazos. A aplicação do prazo de cinco dias úteis à promoção atende aos princípios da isonomia, da segurança jurídica, da eficiência administrativa, da celeridade e da razoabilidade. Tal medida evita discricionariedade excessiva e a imposição de prazos distintos sem justificativa razoável, preservando assim a coerência e a integridade do sistema normativo.

IV. Dispositivo e tese

Pedido procedente. Requerimento administrativo acolhido. Tese de julgamento: "Aplica-se, por analogia, o prazo de cinco dias úteis para inscrição em processos de promoção, conforme previsto para remoção no art. 57 da LCE 146/2003." Dispositivos relevantes citados: LCE 146/2003, arts. 15, 21, 57, 59 e 60; LINDB, art. 4º; CF, art. 5º, caput e incisos I, XXXVI, LIV e LXXVIII, art. 37, caput.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado por requerimento da AMDEP. O requerimento busca que o Conselho Superior normatize o prazo de cinco dias para inscrição em procedimentos de promoção, em conformidade com o interstício já previsto para remoção no artigo 57 da Lei Complementar Estadual nº

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

146/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 800/2024. Subsidiariamente, na hipótese de o Colegiado reconhecer que a matéria se insere na competência privativa da Defensoria Pública-Geral, conforme artigo 21, inciso IX, da LCE nº 146/2003, requer-se a expedição de recomendação para que seja aplicado às promoções o mesmo prazo estabelecido para as remoções. A AMDEP sustenta a existência de uma lacuna normativa e a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos relativos à movimentação na carreira dos membros da Defensoria Pública, considerando a recente alteração legislativa que modificou o prazo para inscrição nos processos de remoção. Argumenta que, por simetria e coerência administrativa, o mesmo prazo deve ser aplicado aos processos de promoção, evitando discrepâncias injustificadas entre institutos análogos.

É o relatório.

VOTO

2.1. Fundamentação

2.2. Identificação da Lacuna Normativa

Atualmente, a Lei Complementar estadual nº 146/2003, prevê os seguintes prazos:

Tipo de Processo	Prazo	Fundamento Legal
Abertura de Edital de Remoção Voluntária	Até 15 dias	Artigo 54 ¹
Abertura de Edital de Promoção	Até 15 dias	Artigo 54
Inscrição para Remoção Voluntária	5 dias úteis	Artigo 57 ²
Inscrição para Promoção	Sem prazo definido	Lacuna legislativa nos Artigos 59 ³ e 60 ⁴

1 Art. 54 Verificada a vaga para promoção em cargo da carreira ou remoção em órgão de atuação, o Defensor Público-Geral fará publicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, edital para preenchimento da vaga. (Nova redação dada ao artigo pela LC 608/18)

2 Nova redação dada ao caput pela LC 800/2024, efeitos a partir de 02.01.2025

Art. 57 A remoção a pedido, para órgão de atuação declarado vago, far-se-á por ato da Defensoria Pública-Geral em processo regularmente instaurado, mediante requerimento do interessado feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato que declarou vago o órgão a ser preenchido, obedecida ordem contida na lista de antiguidade.

3 Art. 59 A ascensão na carreira, por promoção, se fará de classe a classe e da mais alta para Defensor Público de Segunda Instância por antiguidade e merecimento, alternadamente, atendidas as seguintes normas: (Nova redação dada ao artigo pela LC 608/18)

4 Art. 60 Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública: (Nova redação dada ao artigo pela LC 608/18)

I - em gozo de licença prevista nos incisos VII e X do artigo 88 desta Lei Complementar;

II - que estiver afastado de suas funções nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI bem como aquelas previstas no inciso VII, ambos do art. 102-B desta Lei Complementar;

III - que tiver sofrido sanção disciplinar no período de 2 (dois) anos anterior ao pedido de inscrição respectivo.

É necessário esclarecer que, em sua redação original, o artigo 60 da Lei Orgânica estadual previa, em seu inciso I, o prazo de 10 (dez) dias para inscrição nos processos de promoção. Porém, a norma foi alterada pela Lei Complementar estadual 608/18, que entrou em vigor em 05/12/2018, não mais estabelecendo expressamente nenhum prazo para inscrição.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.

Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Redação Original	Nova redação dada pela LCE 608/18
<p>Art. 60 Somente poderá ser indicado para promoção o membro da Defensoria Pública que:</p> <p>I - requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da vaga no Diário Oficial, devendo constar, no requerimento, relatório demonstrativo de estar com o serviço em dia;</p> <p>II - não tenha sofrido pena disciplinar, no período de 02 (dois) anos anterior ao pedido de inscrição respectivo.</p>	<p>Art. 60 Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública:</p> <p>I - em gozo de licença prevista nos incisos VII e X do artigo 88 desta Lei Complementar;</p> <p>II - que estiver afastado de suas funções nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI bem como aquelas previstas no inciso VII,</p> <p>ambos do art. 102-B desta Lei Complementar;</p> <p>III - que tiver sofrido sanção disciplinar no período de 2 (dois) anos anterior ao pedido de inscrição respectivo.</p> <p>Parágrafo único. Para efeitos do inciso III deste artigo considera-se a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção disciplinar.</p>

Como se observa, na Lei Orgânica estadual não há mais a previsão de norma expressa estipulando o prazo para a inscrição nos processos de promoção.

Essa lacuna legislativa gera múltiplos problemas administrativos. Primeiramente, resulta em insegurança jurídica para os membros da carreira, que não sabem qual prazo devem observar. Além disso, promove discricionariedade administrativa excessiva, permitindo prazos distintos para diferentes promoções, sem uniformidade. Também pode ocasionar possíveis impugnações e atrasos nos processos de promoção, comprometendo a movimentação vertical na carreira. Por fim, causa ausência de simetria entre os prazos de remoção e promoção.

Ante a inexistência de norma expressa sobre o prazo para inscrição em processos de promoção, faz-se necessário seguir um raciocínio lógico e estruturado em etapas para realizar o processo de integração do direito.

2.3. (Tentativa de) Integração por Interpretação Sistemática

A Lei Complementar federal nº 80/94 não estabelece prazos específicos para inscrição nos processos de promoção, seja na Defensoria Pública da União (arts. 30 a 33), na Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios (arts. 75 a 78) ou nas Defensorias Públicas dos Estados (arts. 115 a 117); de igual modo, o Estatuto dos Servidores Públicos de Mato Grosso (Lei Complementar nº 04/1990) também é omissivo quanto a esses prazos em seus artigos 48, 51 e 52.

A própria aplicabilidade subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos neste ponto seria questionável em virtude do Art. 137-G da LCE 146/03, que restringe sua aplicação daquela lei aos casos de omissões normativas nos procedimentos disciplinares.

Assim, a ausência de critérios normativos específicos nesses diplomas legais inviabiliza a integração por interpretação sistemática, tornando impossível extrair um sentido normativo coerente a partir da própria estrutura da legislação aplicável, uma vez que não há elementos suficientes na legislação citada que permitam a construção de uma solução hermenêutica consistente para a questão dos prazos.

Necessário, então, recorrer à integração por analogia.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

2.4. Integração por Analogia

O artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Conforme os ensinamentos de Carlos Maximiliano, a aplicação da analogia ocorre sempre que houver situação semelhante e ausência de previsão expressa na legislação (Hermenêutica e aplicação do direito/Carlos Maximiliano; Alysson Mascaro. (Fora de série) – 23. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022). Portanto, a solução para a lacuna legislativa deve ser buscada dentro do próprio sistema jurídico, preferencialmente na norma mais próxima ou correlata ao tema. A análise do caso concreto permite concluir que a integração normativa por analogia encontra respaldo jurídico no próprio texto da Lei Orgânica estadual, dispensando o recurso a fontes normativas externas. A Lei Complementar estadual 146/03 contém em si os elementos necessários para suprir eventuais lacunas interpretativas, permitindo a harmonização sistemática de suas disposições. A natureza dos institutos da remoção e da promoção é essencialmente a mesma, consistindo na movimentação funcional dentro da carreira, tanto que a norma que prevê prazo para abertura de edital para promoção ou remoção é a mesma (Art. 54). O princípio da isonomia exige que casos de natureza semelhante sejam regulados de maneira uniforme, evitando diferenciações arbitrárias. O mesmo fundamento jurídico que justifica o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição na remoção (Art. 57) pode ser aplicado à promoção, pois a necessidade de rápida movimentação dos quadros institucionais se aplica a ambos os casos. A remoção e a promoção devem observar a celeridade e a eficiência administrativas, evitando a perpetuação de vacâncias que prejudiquem a gestão dos quadros institucionais. Há, ainda, um argumento adicional que reforça a razoabilidade da aplicação do prazo de cinco dias úteis para inscrição em promoções: a comparação entre remoção e promoção em relação ao impacto funcional e logístico para os membros. A remoção implica a mudança de órgão de lotação e, muitas vezes, a transferência para outra comarca, exigindo dos membros não apenas a decisão de se candidatar, mas também um planejamento pessoal e profissional mais complexo, que pode envolver deslocamento, reorganização familiar e adaptação a um novo ambiente de trabalho. Ainda assim, o legislador considerou que cinco dias úteis é um prazo adequado para que o interessado manifeste seu desejo de se inscrever no processo de remoção. Por outro lado, na promoção, não há alteração na lotação, exceto na hipótese de promoção para a segunda instância. Assim, a inscrição exige apenas a manifestação de interesse e o preenchimento dos requisitos legais, sem os desafios logísticos que acompanham a remoção. Logo, a simetria entre prazos de remoção e promoção evita distorções normativas e garante coerência ao ordenamento interno, enquanto o princípio da segurança jurídica impede o estabelecimento de prazos casuísticos e imprevisíveis. Conforme ensina Lênio Streck, a interpretação jurídica deve ser realizada de forma coerente, preservando a integridade do sistema normativo e evitando decisões voluntaristas (Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito / Lênio Luiz Streck. 11. ed. rev., atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014, ed. Digital). Assim, a aplicação da analogia ao prazo da remoção é a solução razoável para suprir a omissão legislativa, sem criar uma norma, mas apenas desenvolvendo um preceito latente no sistema jurídico.

3. Dispositivo

Diante do exposto, voto por **fixar** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição em processos de promoção, mediante a aplicação analógica da norma prevista no artigo 57 da LCE nº 146/2003, e **encaminhar** proposta de Resolução normativa, nos termos dos artigos 15 e 21, incisos I e XXXIV, da mesma lei.

Cuiabá, data da reunião. Leandro Fabris Neto Conselheiro Relator”

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

RESOLUÇÃO nº XXX/2025/CSDP

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 15 e no artigo 21, I e XXXIV da Lei Complementar Estadual nº 146/2003;

CONSIDERANDO a ausência de prazo específico para inscrição em promoções, bem como a necessidade de garantir a eficiência administrativa e a segurança jurídica dos procedimentos internos, **RESOLVE:**

ESTABELECER o prazo para a inscrição em processos de promoção:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis para a inscrição em procedimentos de promoção dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, contado a partir da publicação do edital correspondente.

Art. 2º O presente prazo aplica-se a todos os editais de promoção publicados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

EM DISCUSSÃO. Registra-se que, a totalidade dos debates sobre o tema, está integralmente gravada em vídeo, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube <https://youtube.com/live/QuB1ui3Mylo?feature=share>

DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR ACATOU O REQUERIMENTO REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (AMDEP) E ACOMPANHOU O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, DR. LEANDRO FABRIS NETO, DELIBERANDO POR FIXAR O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA A INSCRIÇÃO EM PROCESSOS DE PROMOÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DA NORMA PREVISTA NO ARTIGO 57 DA LCE Nº 146/2003, E APROVOU A RESOLUÇÃO Nº 173/2025/CSDP, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 15 E 21, INCISOS I E XXXIV, DA MESMA LEI. VEJAMOS TEXTO DA RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 173/2025/CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15 E NO ARTIGO 21, I E XXXIV DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/2003;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DOS AUTOS Nº SEI 2025.0.000003319-7 PERANTE A SEXTA REUNIÃO E EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, REALIZADA EM PLATAFORMA VIRTUAL EM 18/03/2025;

CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PRAZO ESPECÍFICO PARA INSCRIÇÃO EM PROMOÇÕES, BEM COMO A NECESSIDADE DE GARANTIR A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E A SEGURANÇA JURÍDICA DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS, RESOLVE:

ESTABELECE R O PRAZO PARA A INSCRIÇÃO EM PROCESSOS DE PROMOÇÃO:

ART. 1º FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS PARA A INSCRIÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CORRESPONDENTE.

ART. 2º O PRESENTE PRAZO APLICA-SE A TODOS OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PUBLICADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DESTA RESOLUÇÃO.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Comunicações:

Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas na sessão, está integralmente gravada em vídeo, conforme disponível no canal oficial da DPEMT no YouTube <https://youtube.com/live/QuB1ui3MyIo?feature=share>

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, no início da sessão, agradeceu pelo empenho dos Conselheiros para a necessária apreciação colegiada sobre tema importante para toda a Class, sendo inclusive, realizada, sessão extraordinária, mesmo em semana com demais trabalhos colegiados já agendados, conforme calendário ordinário. Parabenizou a Amdep pelo empenho com as questões importantes para toda à Classe e destacou que, com a finalização das remoções, será possibilitada a continuidade dos trabalhos voltados aos editais de promoções. Compartilhou a informação que foi iniciado trabalho por parte da Secretaria Executiva (**SEI 2025.0.000004388-5**) de atualização da LC 146/2003, conforme compromisso da atual administração superior. Para tal, será criado um Grupo de Trabalho, composto pela Secretaria Executiva, Gabinete DPG, Amdep e possíveis ineterasso que se manifestem em resposta ao futuro e-mail que será encaminhado por parte da Defensoria - Geral à todos os defensoras e defensoras da DPEMT sobre o tema, e se motivem à integrar o Grupo de Trabalho. O prazo proposto para a conclusão dos trabalhos é de 06 (seis) meses, contados da instituição formal do GT. Novamente agradeceu e desejou boa semana. A Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira Nata, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, agradeceu pelo empenho e trabalho de todos conselheiros e conselheiras nas apreciações da sessão. Desejou boa continuidade dos trabalhos. A Corregedora-Geral em substituição, **Dra. Helyodora Carolyne Almeida Bento**, agradeceu pelos trabalhos e oportunidade de participação, e registrou elogios à Administração Superior pela profícua condução das questões relacionadas às promoções na carreira, tema muito aguardado por todos os integrantes da DPEMT. Desejou boa semana à todos. O Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos** agradeceu e parabenizou pelos trabalhos da reunião, registrou elogios à Amdep por ter provocado o tema sobre editais de promoções, bem como teceu elogios ao Dr. Leandro Fabris Neto pelo voto. Desejou boa semana à todos. O Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, agradeceu e parabenizou a todos pelos trabalhos realizados, parabenizou o empenho sobre o tema relacionado às promoções da Classe. A Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato**, agradeceu pelo trabalhos e reforçou aos colegas, a necessidade de atualização dos prontuários funcionais, que serão pilar para os futuros julgamentos das promoções. O Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, desejou boa continuidade de dia e agradeceu pelos trabalhos. O Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**, parabenizou à Amdep pelo requerimento apresentado, os elogios proferidos ao seu voto e desejou bom trabalho. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** agradeceu a oportunidade e os trabalhos realizados e desejou boa semana. O Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**, agradeceu e desejou bom dia. A Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki**, registrou seus elogios aos trabalhos e ao empenho por parte da Administração Superior no tocante aos processos relacionados às promoções da carreira. Desejou bom trabalho e boa semana.

A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, encerrou a sessão virtual às 11h40min. Eu, Rosana Vaz, Assessoria Técnica da Secretaria do Conselho Superior, a redigi.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do CSDPEMT

I – ANEXO DECISÕES OFICIAIS PUBLICADAS E RESOLUÇÃO Nº 173/2025/CSDPEMT PUBLICADA (D.O.E Nº 28.953, DE 19/03/2025).

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br